



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 28/08/2025 12:13:23.427 - CSPCCO

REQ n.315/2025

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº DE 2025

(Do Sr Capitão Alden)

Requer aprovação de Moção de Repúdio ao ato criminoso praticado por seis funcionários da Defesa Civil de Cordeiro, município do Estado do Rio de Janeiro, presos em flagrante no dia 27 de agosto de 2025, após serem surpreendidos abandonando oito cães sedados em área rural, utilizando-se inclusive de viatura oficial e fardamento institucional.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, aprovação de Moção de Repúdio ao ato criminoso praticado por seis funcionários da Defesa Civil de Cordeiro, município do Estado do Rio de Janeiro, presos em flagrante no dia 27 de agosto de 2025, após serem surpreendidos abandonando oito cães sedados em área rural, utilizando-se inclusive de viatura oficial e fardamento institucional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251440602300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 1 4 4 0 6 0 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 28/08/2025 12:13:23.427 - CSPCCO

REQ n.315/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio tem como fundamento a gravidade dos fatos ocorridos no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, onde seis funcionários da Defesa Civil foram presos em flagrante delito após abandonarem oito cães sedados em uma área rural, utilizando-se de viatura oficial e fardamento institucional.

Não se trata apenas de um episódio isolado de maus-tratos contra animais, mas sim de um verdadeiro atentado contra a ética pública, a legalidade e a moralidade administrativa. O uso de recursos do Estado, por agentes públicos, para a prática de crimes revela um duplo desvio de conduta: por um lado, a violação do dever legal de proteger a sociedade; por outro, o cometimento de um crime hediondo contra seres indefesos, que deveria ser combatido pela própria instituição que os autores integravam.

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A tutela da fauna é, portanto, um dever constitucional, cabendo ao Estado não apenas proibir, mas punir condutas que atentem contra a vida animal.

Nesse sentido, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica em seu art. 32 como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção e multa. A Lei 14.064/2020, que alterou esse dispositivo, agravou as penalidades para maus-tratos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251440602300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 5 1 4 4 0 6 0 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

contra cães e gatos, estabelecendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda.

Além da questão legal, há também um clamor social crescente em defesa dos direitos dos animais. Segundo pesquisa do Instituto Datafolha (2023), 93% dos brasileiros consideram que os maus-tratos contra animais devem ser punidos com rigor. A prática criminosa flagrada em Cordeiro, portanto, não só viola a lei, como afronta valores sociais fundamentais de humanidade, compaixão e respeito à vida.

A presente moção busca, assim, dar voz à indignação da sociedade brasileira, repudiando a banalização da crueldade e exigindo que as autoridades competentes promovam a responsabilização penal, civil e administrativa dos envolvidos. Ao mesmo tempo, reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, em sintonia com os princípios constitucionais e os anseios da sociedade.

Diante do exposto, a aprovação desta Moção de Repúdio se impõe como medida ética, pedagógica e institucional, reafirmando que não há espaço no serviço público para a covardia, a violência e a desumanidade, especialmente contra seres indefesos que dependem do cuidado e da proteção humana.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado **Capitão Alden**



* C D 2 5 1 4 4 0 6 0 2 3 0 0 *